

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 05/06/2027.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

VINÍCIUS HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

A EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E
SUA RELAÇÃO COM O FEDERALISMO: A FUNÇÃO
CONSTITUCIONAL DO FEDERALISMO

FRANCA

2025

VINÍCIUS HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

A EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E
SUA RELAÇÃO COM O FEDERALISMO: A FUNÇÃO
CONSTITUCIONAL DO FEDERALISMO

Dissertação de Mestrado apresentado ao
Programa de Pós-graduação em Direito da
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
Universidade Estadual Paulista “Júlio de
Mesquita Filho”, como requisito parcial para
obtenção do Título de Mestre em Direito.
Área de concentração: Direito Constitucional

Orientador: Prof. Dr. José Duarte Neto

FRANCA
2025

B732e

Borges, Vinícius Henrique de Oliveira

A evolução do constitucionalismo brasileiro e sua relação com o federalismo : a função constitucional do federalismo / Vinícius Henrique de Oliveira Borges. -- Franca, 2025
265 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientador: José Duarte Neto

1. Federalismo. 2. Constitucionalismo. 3. História Constitucional. 4.
Função. 5. Brasil. I. Título.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

Os efeitos potenciais para a sociedade da pesquisa é propriamente compreender a federação em sua experiência particular brasileira. Com isso pode-se utilizada melhor como um instrumento de limitação de abusos do poder, ao mesmo tempo que potencializa a cooperação entre União, Estados e Municípios para a efetivação de tarefas fundamentais do Brasil.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The potential impacts for society of this research is to properly understand the federation in its Brazilian experience. With this, it can be better used as an instrument to limit abuses of power, while enhancing cooperation between the Union, States and Municipalities for the accomplishment of fundamental tasks in Brazil.

A EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E SUA RELAÇÃO COM O FEDERALISMO: A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO FEDERALISMO

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. José Duarte Neto - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

1º Examinador: Prof. Dr. Rubens Beçak – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto / USP

2º Examinador: Prof. Dr. Thiago Massao Cortizo Teraoka – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Franca, 05 de dezembro de 2025.

BORGES, Vinícius Henrique de Oliveira. **A evolução do constitucionalismo brasileiro e sua relação com o federalismo** Orientador: José Duarte Neto. 2025. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2025.

AGRADECIMENTOS

Nestes agradecimentos pretendo ser breve, mas que isso não seja compreendido como falta de quem ou do que agradecer. Agradeço antes de tudo àqueles que este trabalho também dediquei, meus pais, que me apoiaram financeira e emocionalmente nesses árduos trinta meses de gestação científica. Assim também, agradeço à minha irmã Gabriela, e meu irmão Paulo, que me acompanharam com paciência e segurança, bem como a meus cunhados João Pedro e Larissa, que reforçaram o apoio familiar.

Devo gratidão também a meu orientador, o Professor Doutor José Duarte Neto, quem me auxiliou nos momentos de dúvida e me apoiou quando precisei de uma mão mais firme. Também devo gratidão ao corpo docente do programa de pós-graduação em Direito da Unesp, sem o qual não seria capaz de desenvolver as ideias que trago nesta dissertação, trouxe em outros trabalhos, e espero trazer ainda mais. Faço menção nominal àqueles que tive a honra de participar das aulas, Prof. Dr. Murilo Gaspardo, Profa. Dra. Regina Laisner, Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira, Prof. Dr. Antônio Machado, Profa. Dra. Ruth Houghton. Menção especial também ao Prof. Dr. Paulo Borges, a quem já agradei como filho, e agora agradeço como aluno. Devo ainda fazer menção de mais especial gratidão à equipe da Biblioteca da Unesp, sem a qual não conseguiria grande parte das obras de difícil acesso. Os agradecimentos devo também fazer à equipe que me auxiliou quando de minha experiência como advogado no convênio entre a Unesp e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Experiência única, que me lembrou da missão do jurista para a justiça e seu acesso às pessoas que mais precisam dela.

Sou grato, por fim, aos amigos que fiz e me acompanharam nessa trajetória, seja como amigos de outros tempos com especial carinho à Jordana Martins e Gabriel Ruscito, Letícia Cardoso, Fernando Peres, e tantos outros. Agradeço também a meus calouros da República Cão Guru, que mesmo tendo alguns sido meus alunos, nunca deixaram a diferença de idade ser razão para me desacompanhar nos almoços do Restaurante Universitário, ou para as inquietações da pesquisa que insistia em lhes dizer. Agradeço, é claro, a meus veteranos da Cão Guru, que me colocaram nessa segunda família que hoje trago gravada em mim.

Sou, por fim, grato à Unesp, pelas oportunidades que me proporcionou nesta e nas futuras oportunidades. Esta é especialmente à Unesp uma menção de “até logo”, mas não de adeus. As raivas e desassossegos da vida acadêmica com certeza são mais leves quando se é unespiano. Devo, inclusive, agradecer e reconhecer o apoio financeiro que a CAPES me forneceu durante meu primeiro ano de mestrado.

BORGES, Vinícius Henrique de Oliveira. **A evolução do constitucionalismo brasileiro e sua relação com o federalismo** Orientador: José Duarte Neto. 2025. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2025.

RESUMO

A presente dissertação de mestrado parte da problemática de investigar as funções do federalismo para o constitucionalismo nas diversas experiências constitucionais presentes na trajetória brasileira enquanto um Estado Constitucional. Trata-se da investigação da função constitucional do federalismo brasileiro. Notou-se não ser possível concluir por uma, mas várias funções constitucionais, a depender dos períodos mais ou menos centralizados na União, ainda que o federalismo sempre tivesse para si reservado atividade constitucional para o cumprimento das finalidades constitucionais de cada período. A pesquisa utiliza-se de metodologia dedutiva, e utiliza materiais que circunscrevem os comentários a cada Constituição (de 1824 até a atualidade), bem como doutrina produzida acerca do federalismo ou sobre o constitucionalismo sobre cada período. Sobre esse material investiga-se por um lado o constitucionalismo, enquanto organização do poder político por norma fundamental, identificando os valores e as finalidades impressas em cada período. Lado outro, investiga-se a atividade constitucional reservada ao federalismo, seja em sua constante de distribuição territorial do poder, ou em atividades específicas para o instituto em cada período. Sobre esses dois núcleos é aplicada a fórmula constitucional do federalismo, enquanto investigação daquelas atividades constitucionalmente estabelecidas para a distribuição territorial do poder que devem ser cumpridas para que as finalidades e os valores do constitucionalismo do período sejam efetivados. Dividiu-se a pesquisa em três períodos que refletem também três objetivos específicos. O primeiro período, e objetivo específico, reserva a investigação para a originalidade do federalismo no constitucionalismo liberal brasileiros. Estende-se a pesquisa para além da Constituição de 1891 e a primeira República, para abordar também o período Imperial para investigar possíveis reflexos deste sobre o federalismo. No segundo período, e objetivo específico, examina as funções desempenhadas pelo federalismo nas Constituições de 1937, 1946 e 1967, período marcado pela alternância entre racionalização estatal, restauração democrática e centralização desenvolvimentista. O terceiro período e objetivo específico analisa a experiência constitucional de 1988, na qual o federalismo assume feição de equilíbrio entre a limitação do poder e a cooperação federativa, ambas com uma lógica constitucionalista pautada nos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito por meio de sistemas federativos de políticas públicas. Os resultados demonstram que o federalismo brasileiro converteu-se de instrumento de limitação do poder para mecanismo de integração e cooperação constitucional, consolidando-se como elemento funcional de concretização do projeto democrático-constitucional de 1988.

Palavras-chave: Federalismo. Constitucionalismo. História Constitucional. Função. Brasil

BORGES, Vinícius Henrique de Oliveira. **The evolution of Brazilian constitutionalism and its links with federalism.** Supervisor: José Duarte Neto. 2025. Master's Thesis (Master of Laws) – *Faculty of Humanities and Social Sciences* – State University of São Paulo “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2025.

ABSTRACT

The present master's thesis parts from the problem of investigating the functions of federalism for constitutionalism in the various constitutional experiences within Brazilian Constitutional History. There is not one but several constitutional functions for federalism, depending on the period's centralization, even though federalism had always reserved for itself constitutional instruments for the fulfillment of the constitutional finalities of each period. The research uses deductive methodology and uses materials that circumscribe Comments on each Constitution (from 1824 to the present), as well as literature produced about federalism or constitutionalism within each period. On the one hand, constitutionalism is investigated, as political power organization by fundamental law, identifying the values and finalities imprinted in each period. On the other hand, it is investigated the constitutional activity reserved to federalism both in its constant territorial distribution of power, and in specific activities for the institute in each period. On these two nuclei, the constitutional formula of federalism is applied, as an investigation of those activities constitutionally established for the territorial distribution of power that must be fulfilled so that the purposes and values of the constitutionalism of the period are effective. The research was divided into three periods that also reflect three specific objectives. The first period, and specific objective, reserves the investigation for the originality of federalism in Brazilian liberal constitutionalism. The research is extended beyond the Constitution of 1891 and the first Republic, to also address the Imperial period to investigate possible reflections of this on federalism. In the second period, and with a specific objective, it examines the functions performed by federalism in the Constitutions of 1937, 1946 and 1967, a period marked by the alternation between state rationalization, democratic restoration and developmental centralization. The third period and specific objective analyzes the constitutional experience of 1988, in which federalism assumes a balance between the limitation of power and federative cooperation, both with a constitutionalist logic based on the fundamental objectives of the Democratic Rule of Law through federative systems of public policies. The results show that Brazilian federalism has been converted from an instrument of power limitation to a mechanism of constitutional integration and cooperation, consolidating itself as a functional element of the realization of the democratic-constitutional project of 1988.

Key-words: Federalism. Constitutionalism. Constitutional History. Function. Brazil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS: TÓPICOS METODOLÓGICOS E CONCEITUAIS	13
2.1 Procedimentos metodológicos.....	13
2.1.1 Fontes e materiais de pesquisa.....	14
2.1.2 Procedimento metodológico e a questão funcional	15
2.2 Tópicos conceituais de constitucionalismo e federalismo	18
2.2.1 Tópicos conceituais de constitucionalismo.....	18
2.2.2 Tópicos conceituais de federalismo	20
3 AS ORIGENS DO FEDERALISMO BRASILEIRO: TRAÇOS DE UM FEDERALISMO LIBERAL OLIGÁRQUICO NA PRIMEIRA REPÚBLICA BRASILEIRA	24
3.1 Constitucionalismo e federalismo no Império	29
3.1.1 Contexto do constitucionalismo imperial	29
3.1.2 A organização territorial na Constituição de 1824	35
3.2 A República Federativa e o constitucionalismo liberal de 1891.....	40
3.2.1 Contexto do constitucionalismo: o ocaso do Império e a ascensão do republicanismo.....	40
3.2.2 A Federação na primeira república.....	45
3.3 A função constitucional da Federação em sua origem.....	53
4. DO FEDERALISMO ANTILIBERAL AO FEDERALISMO POR INTEGRAÇÃO: AS BASES DO FEDERALISMO COOPERATIVO BRASILEIRO.....	57
4.1 A Era Vargas: federalismo antiliberal no constitucionalismo autoritário	59
4.1.1 Contexto do constitucionalismo do Estado Novo brasileiro: em busca de um novo Estado para o Brasil	59
4.1.2 Estrutura Constitucional da Federação do Estado Novo.....	67
4.2 O constitucionalismo e a federação na constituição de 1946.....	74
4.2.1 Contexto do constitucionalismo de 1946 e o legado do constitucionalismo de 1934	75
4.2.2 Estrutura Constitucional da Federação	79
4.2.2.1 A Organização territorial na Federação de 1946 (arts. 1º, §1º; 2º; e 3º da Constituição, e arts. 6º, 7º e 8º da ADCT de 1946).	84
4.2.2.2 A autonomia estadual exclusiva na ordem Constitucional de 1946.....	89
4.2.2.3 A autonomia municipal na ordem Constitucional de 1946.....	93
4.2.2.4 O conteúdo federativo da União na ordem Constitucional de 1946	97
4.2.2.5 Elementos de federalismo cooperativo na Ordem Constitucional de 1946	102
4.3 A federação integrativa e federalismo autoritário na ditadura militar	112
4.3.1 O retorno do constitucionalismo autoritário	113
4.3.1.1 Contexto constitucional e político da ditadura militar	113
4.3.1.2 Elementos do constitucionalismo da ditadura militar	120
4.3.1.3 O elemento (pseudo)democrático e elitista no constitucionalismo ditatorial	127
4.3.1.4 O elemento autoritário: a dupla centralização no constitucionalismo autoritário	130
4.3.2 Estrutura constitucional e institucional do federalismo no período militar	135
4.3.2.1 Autonomia constitucional dos Estados na Federação da ditadura militar.....	139
4.3.2.2 Autonomia constitucional dos Municípios no constitucionalismo da ditadura militar	145

4.3.2.3 A União Federal: Competências Privativas, e seu papel cooperativo na Federação de 1969	150
4.3.2.4 Elementos cooperativos no federalismo de integração	160
4.3.2.4.1 Competência Legislativa Concorrente	161
4.3.2.4.2 Competência Cooperativa Executiva e financeira	166
4.3.2.4.3 Cooperação na execução do direito à Educação	171
4.4 Funções constitucionais do federalismo cooperativo	173
4.4.1 A função constitucional no federalismo do Estado Novo	174
4.4.2 Função constitucional do federalismo em 1946	178
4.4.3 Função constitucional do federalismo por integração	182
5. CONSTITUCIONALISMO E FEDERAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	186
5.1 Contexto constitucional e elementos do constitucionalismo brasileiro contemporâneo	186
5.1.1 A transição para a democracia	186
5.1.2 Elementos do constitucionalismo de 1988	192
5.1.2.1 O elemento democrático e a amplitude temática	193
5.1.3 Um novo sentido de constitucionalismo: o Estado Democrático de Direito, o dirigismo constitucional, e os objetivos fundamentais	197
5.1.3.1 O constitucionalismo dirigente	198
5.1.3.2 A incorporação do constitucionalismo dirigente na Constituição Federal de 1988: Estado Democrático de Direito e Objetivos Fundamentais.	202
5.2 ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DA FEDERAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	208
5.2.1 O pacto federativo na Constituição de 1988	210
5.2.2 Os componentes da federação e sua atividade constitucional exclusiva: Municípios, Estados e União	216
5.2.2.1 A Autonomia dos municípios e sua natureza federativa	218
5.2.2.2 Autonomia dos Estados federados	221
5.2.2.3 A União Federal	227
5.2.3 Instrumentos cooperativos na federação contemporânea	232
5.2.3.1 A base normativa do federalismo cooperativo: Competências comuns e concorrentes	233
5.2.3.2 Sistemas Nacionais de concretização de políticas públicas	240
5.2.3.3 A Repartição de Receitas na federação contemporânea	244
5.3 A Função Constitucional da Federação na contemporaneidade	247
6 CONCLUSÃO	251
REFERÊNCIAS	254

1 INTRODUÇÃO

A presente investigação parte da proposta de objeto de pesquisa feito durante a banca de qualificação do autor. A proposta foi a investigação da *evolução do constitucionalismo brasileiro e sua eventual ligação com o federalismo*. A partir de sua propositura, o objeto mereceu trabalho e recortes que levariam à pesquisa que ora se apresenta.

Da palavra evolução extraiu-se o recorte cronológico e progressivo do constitucionalismo e federalismo. Não se pretendeu empreender análise comparativa diacrônica das ordens constitucionais¹ ou se propor que o federalismo teria melhorado ou piorado de forma sistêmica. O que se verifica é que as modificações feitas em um ordenamento são mais ou menos aproveitadas no seguinte, sendo sempre reflexo da estrutura constitucional que se apresenta.

Lado outro, a qualificante *eventual* sugeriria que a ligação entre federalismo e constitucionalismo se deu somente em parte localizada da História Constitucional brasileira. Utilizou-se essa parte do objeto de pesquisa oferecido propriamente para promover um questionamento que precederia o conteúdo da ligação entre federalismo e constitucionalismo, isto é, a valoração se houve ou não ligação. Contudo, a contrassenso dessa lógica enquanto objeto, a literatura parece não empreender exercício para verificar a real existência dessa conexão.

A partir do levantamento bibliográfico feito, encontram-se obras que abordam o federalismo na constância do Direito Constitucional em todos os ordenamentos constitucionais brasileiros, inclusive no Imperial², em que se pretendeu ter uma forma unitária de Estado.

Salvo aquela referente à ordem constitucional do Império, a literatura levantada não fazia julgamento da existência ou não de uma federação ou um federalismo no Brasil. Isso não necessariamente quer dizer que houve uma análise por parte dessas obras da existência ou não da ligação do constitucionalismo com o federalismo. Mas, sendo o federalismo sempre matéria abordada por obras de Direito Constitucional - em todos os períodos - não parece haver suspeita suficiente para afastar um pressuposto de tal ligação.

¹ Silva, J. A. 2009, op. cit. expõe como sendo duas as categorias de comparação no método de Direito Constitucional Comparado, a análise sincrônica, em que se comparam duas ordens constitucionais que experimentam o mesmo espaço temporal, e a comparação diacrônica, compara duas ordens constitucionais temporalmente diferentes, mas com ligação material.

² Sobre o federalismo no constitucionalismo imperial, vide tópico 3.1.2.

Sendo que a análise quanto a uma ligação se faria amplo, podendo nos sentidos mais diversos, foi necessário estreitá-lo para o sentido de função³. E, por função, poderia se entender, em síntese, a relação institucional entre a atividade de um e a finalidade e efeito de outro⁴.

Desta forma, o objeto de pesquisa se construiria em um primeiro momento enquanto a função do federalismo para o constitucionalismo, cronologicamente identificados. Contudo, a proposta ainda carece de especificação conceitual. Isso porque não seria possível pressupor haver um só conceito para constitucionalismo ou federalismo no curso da História brasileira. O que seria consensual, isso sim passível de ser identificado como *lugar comum*, é que o federalismo no Brasil – como em outras nações – teria vivido um sucessivo entrelaçamento das competências dos entes estaduais e do ente central, e o constitucionalismo brasileiro teria se modificado e ramificado sobremaneira merecendo diversas denominações.

Considerados, então, como objetos de pesquisa as diversas modalidades do constitucionalismo e do federalismo no Brasil, delineia-se a problemática da pesquisa a partir do questionamento de quais funções constitucionais o federalismo exerceu em sua trajetória na experiência brasileira. Por função⁵, entende-se a relação entre os efeitos esperados que algo por uma atividade específica tem a finalidade de resolver. Por função constitucional⁶ entende-se haver a qualificante principal constitucional que relacionada a outra instituição – no caso em tela, do federalismo – implica em entender os efeitos esperados pela atividade da federação conferida pela Constituição. A formulação precisa, explorada no tópico 2.1.2, é tal que pretende investigar, relativamente a cada período, os efeitos que o federalismo deva produzir por meio de sua atividade constitucional para que as finalidades e a racionalidade do constitucionalismo sejam alcançadas no meio social⁷.

A fórmula proposta depende da compreensão relativa a cada período de um núcleo constitucional – o finalístico e o valorativo⁸ – e um núcleo federativo – o pragmático e o dogmático⁹. Assim, o objetivo geral é investigar a função constitucional do federalismo na tradição brasileira.

Na perspectiva de que há um momento inaugural do federalismo, que se funda dentro do contexto de constitucionalismo liberal, o primeiro objetivo específico é referente à

³ Este não é um trabalho que necessariamente se vincula a uma escola funcionalista das ciências sociais. Utiliza-se da análise funcional enquanto método procedimental, sem a pretensão de se prender ao funcionalismo enquanto metodologia de abordagem.

⁴ Vide tópico 2.1.2.

⁵ Vide tópico 2.1.2.

⁶ Vide, de mesma forma, tópico 2.1.2.

⁷ A construção da fórmula foi feita de forma interpretativa à obra de Pessoa (2009).

⁸ Vide tópico 2.1.2.

⁹ Vide tópico 2.1.2.

investigação de uma função constitucional do federalismo em sua introdução de base liberal no ordenamento brasileiro. Esse objetivo reflete os resultados apresentados no título 3. Articula-se o caráter centralizador funcional e territorial do constitucionalismo imperial, característica herdada e enfrentada pelo constitucionalismo republicano. Este utiliza-se da federação para limitação do poder e para a criação de esferas de interesse legítimo dos Estados que não poderiam ser invadidos pela União. Esse período coincide com uma função constitucional do federalismo de limitação do poder político.

Ato contínuo, o segundo objetivo específico pretendeu verificar a função constitucional do federalismo em seu trajeto dentro dos diversos ordenamentos que seguem aquele momento inaugural da federação, e precedem o ordenamento constitucional contemporâneo. Neste momento, busca-se verificar as funções constitucionais do federalismo nos ordenamentos constitucionais de 1937, 1946 e 1967. Os resultados dessa investigação vêm no título 4, que se subdivide primeiro em relação a um período organicista e de introdução do racionalismo constitucional com efeitos diretos na federação, o Estado Novo (título 4.1). A função constitucional da federação nesse período é tal que se pretende instrumento racionalizado para a concretização da vontade nacional.

A este segue um período de restauração democrática, e que se aproveitou de elementos do constitucionalismo liberal de 1891 e de 1937, refletindo um constitucionalismo que prezou pelo equilíbrio desses dois modelos, bem como inspirou-se na Constituição de 1934. O título em questão, 4.2, aponta a recuperação da função limitativa da federação, e a manutenção de alguns elementos racionalizadores desta federação em prol do atingimento de fins sociais do Estado.

Ainda, no título 4.3 explora-se o constitucionalismo do regime militar ditatorial, com sua discursividade em prol da ponderação, ao mesmo tempo em que centraliza todo o poder. O federalismo nesse período assume cunho integralizador, aproveitando-se daqueles instrumentos racionalizadores do Estado para compreender a necessidade de usar a federação ao atingimento do desenvolvimento e da garantia da segurança nacional.

O capítulo 4 se encerra com o tópico 4.4 recuperando os elementos de cada uma dessas subdivisões, e propondo qual seria a função constitucional de cada período.

Por fim, um último objetivo específico prende-se a investigar qual seria a função constitucional do federalismo contemporâneo, isto é, dentro da experiência brasileira da Constituição de 1988. Os resultados dessa investigação são trabalhados no capítulo 5, em que se percebe a constitucionalização de um sistema amplo em suas temáticas, e com vertente para o constitucionalismo dirigente e o Estado Democrático de Direito. Esses elementos

empenharam à federação tarefas específicas para atingimento das finalidades constitucionais, e a estruturam por meio de sistemas federativos de realização de políticas públicas que traduzem aqueles objetivos fundamentais previstos na Constituição.

A presente pesquisa sobre a evolução constitucional do constitucionalismo brasileiro e sua relação com o federalismo guarda então íntima relação com a área de concentração do Programa de Pós Graduação em Direito da Unesp de Franca: Sistemas Normativos e fundamentos da Cidadania. Isso se dá, sobretudo, quanto à linha e ao projeto de pesquisa vinculados ao orientador, o Prof. Dr. José Duarte Neto: linha I Cidadania civil e política e sistemas normativos, e projeto Jurisdição Constitucional, Democracia e políticas públicas. Ao investigar a relação entre duas instituições normativas (federalismo e constitucionalismo) pretende contribuir ao campo de forma a identificar constantes e variáveis na experiência constitucional brasileira, contribuindo para a efetivação da cidadania política, e da efetividade do sistema democrático e execução de políticas públicas.

Como primeiro passo para a pesquisa, a metodologia é explorada no próximo capítulo, que segue esta introdução. Ali são exploradas as fontes de pesquisa, a construção da metódica fórmula funcional, e conceitos de constitucionalismo e federalismo a serem usados.

Ao final, retoma-se a matéria em conclusões que pretendem argumentar de forma conjunta a solução dos objetivos da pesquisa.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS: TÓPICOS METODOLÓGICOS E CONCEITUAIS

2.1 Procedimentos metodológicos

A pesquisa, como introduzido, parte do problema de pesquisa no questionamento de quais funções constitucionais teve o federalismo na evolução do constitucionalismo brasileiro. Preserva-se o plural “funções” por não se pressupor, e mesmo não se pretender, encontrar uma função constitucional geral do federalismo considerado em seu todo histórico na trajetória brasileira. Preserva-se, lado outro, o elemento evolutivo, por pressupor o sistemático aproveitamento de elementos, ou enfrentamento, de um ordenamento em relação a seu anterior.

O objetivo geral da pesquisa é, desta forma, investigar a função constitucional da federação brasileira em sua evolução histórica. Pretende-se, pois, verificar quais os efeitos que o federalismo deve produzir por meio de sua atividade constitucional para que as finalidades e a racionalidade do constitucionalismo sejam alcançadas no meio social.

prescrever ao legislador ordinário a regulamentação de outras mais. Quis-se assim porque valorizou na prescrição da federação criar formas de descentralizar sem perder os benefícios da racionalização coordenativa. Retirando da União a prerrogativa exclusiva de planejar e tecer a política nacional, deslocou-se para a coordenação federativa em comitês gestores. E querendo que se descentralizasse a receita da União, enriqueceu o sistema de fundos de participação.

Dessa forma, a federação cumpre função de equilíbrio, e o faz ao descentralizar e criar uma pluralidade de centros de efetivação de políticas públicas, garantindo a autonomia dos entes a participar e pactuar na criação e realização dessas políticas. E equilibra-se, de outro lado, por manter o papel central da União na coordenação, sem dar-lhe demais.

Assim, a função constitucional da federação contemporânea nos sentidos transcritos é a de harmonizar autonomia e cooperação na direção da realização dos objetivos fundamentais.

6 CONCLUSÃO

A federação brasileira nasce em 1889 da intenção do constitucionalismo que se inaugurava em reconhecer autonomia as várias partes que a compunha. Esse primeiro momento se posta em antítese direta à centralização constitucional do Império, que se centralizava funcional e territorialmente. Nasce, desta forma, da intenção de se fazer limite, na lógica liberal dos freios e contrapesos. Mas também se propôs como forma de garantir o domínio local e regional das elites que perdiam sistematicamente seu poder econômico, e desejavam manter-se politicamente relevantes. É nesse sentido que se construiu o primeiro tópico teórico desta dissertação, isto é, o capítulo 3, sendo que o segundo se referia a considerações metodológicas e conceituais prévias e o primeiro reservado à introdução.

A dissertação teve como objetivo geral solucionar o questionamento quanto a quais as funções constitucionais teve o federalismo na evolução do constitucionalismo brasileiro. Para isso, recorda-se, separou-se a investigação em três fases, uma quanto a federação em sua origem, a segunda referente ao trajeto da federação desde a sua origem até a Constituição de 1988, e uma terceira que propunha a investigação quanto ao constitucionalismo contemporâneo.

A função constitucional do federalismo foi fórmula a ser atendida nos capítulos 3, 4 e 5 referentes cada qual a um desses objetivos específicos, sendo que no capítulo 4 se explorou a questão de forma segmentada relativa a cada uma das ordens constitucionais naquele período.

Em perspectiva retroativa, pode-se perceber um movimento comum de tentativa de ressignificação da função constitucional do federalismo conforme se percorre desde a origem até a atualidade. Entende-se que originariamente uma forma de descentralização política e

delimitação estrita de esferas separadas de atuação política, parte-se para uma perspectiva de União soberana em sua vontade nacional, sem espaços para que houvesse interesse conflitante desta com os Estados. Segue a essa em 1946 uma tentativa de recuperar aquele sentido autônomo, mas com a preservação, em equilíbrio, da racionalização estatal. A perspectiva agora integralizadora da federação retorna em 1967, e a esta segue a contemporânea, que de forma semelhante à de 1946 tentou equilibrar-se entre uma tentativa de descentralização e a necessidade de coordenar-se.

Observou-se, desta forma, a progressão de acúmulo de um ordenamento a outro nessas funções constitucionais quando da reabertura política. Assim, sempre que se centralizava, em 1937 e 1967, criava-se formas de racionalização do poder na coordenação federativa. Em seguida, quando se buscava reabrir-se politicamente, a federação de 1946 e de 1988, aproveitava de alguns sucessos institucionais mais facilmente estabelecidos em centralização, ao mesmo tempo que se propunha descentralizar-se e democratizar-se de outra forma.

A federação de 1988, desta forma, aproveita-se de institutos e funções constitucionais que foram gradativamente se acumulando, inclusive algumas de lógica centralizadora, mas que tentou-se equilibrar. Em seu caso, tratou-se propriamente da limitação da autonomia política dos Estados por meio de diversos princípios que buscavam estabelecer a simetria federativa, bem como a ampliação de competências previstas na Constituição, restando-lhe, em competência residual, virtualmente algo a se descobrir. Contudo, recupera-se competências executivas compartilhadas, na atualidade denominadas competências comuns, que contam com atuação coordenada pela União, mas em sistemática federativa.

É nesse sentido que alcança a conclusão do objetivo específico de investigação da função constitucional da federação contemporânea. Por meio da previsão das competências comuns, e da alteração da dogmática quanto às competências legislativas concorrentes, buscou-se dar equilíbrio ao sistema federativo. Garante-se aos Estados e Municípios parcela considerável de competências na sistemática compartilhada, ampliam-se fundos de participação e cria-se sistemática nova que vincula toda a atuação federativa em matéria comum a objetivos fundamentais previstos à guisa de um Estado democrático de Direito. Seria esse estado da arte da função constitucional da federação, que merece encaminhamento próprio a pesquisas futuras. Parece que, ao reduzir autonomias no sentido dual do federalismo, exige-se a compreensão dessa autonomia a ser expressa em consonância desses sistemas federativos de políticas públicas.

Ademais, recupera-se, a título conclusivo, a resolução dos demais objetivos específicos. Em relação à compreensão da função constitucional da federação em sua origem,

percebe-se sua articulação formalmente enquanto estrutura de redução do âmbito público da União, fortalecendo o âmbito público estadual. Sua função, se considerados seus efeitos, poderia se aproximar da manutenção do poder privado previsto pela sistemática do coronelismo e da política dos governadores.

Ato contínuo, quanto ao objetivo específico de identificar a função constitucional da federação em seu trajeto, isto é, em relação às constituições de 1937, 1946 (aqui considerada também a de 1934), e a de 1967/69, pode-se perceber consonâncias entre as constituições de 1937 e 1967/69. Isso se daria por converterem a federação em instrumento de efetivação do interesse da União, sem reservar âmbito legítimo aos Estados que pudessem fugir à sua sabatina. Ambas se constroem como um sistema de concessão de permissão da autonomia estadual. A Constituição do regime militar, é certo, continha cláusulas de limitação do poder da União, e previa autonomia própria aos Estados e até municípios não capitais. Contudo, o uso incessante de atos institucionais – legatários do poder revolucionário do regime – sempre conduzia a uma ordem paralela de exceção. A função constitucional nesses períodos é, pois, estritamente racionalizadora, sem a intenção de limitar ou legitimar o poder da federação.

Difere-se delas a função constitucional de 1946, que pretendeu ser o equilíbrio, como a de 1988, mas com instrumentais menos aperfeiçoados. Seria, porém, a restauração de um sentido de limitação por meio da federação que poderia ser relegado à 1946.

Em suma, a análise da função constitucional da federação em perspectiva evolutiva permitiu observar a manutenção de uma pretensão limitante para o federalismo, mas também o aproveitamento da racionalização federativa, agora em parâmetros mais democráticos, e que preza pela descentralização. A federação de 1988 está, inclusive, em constante reformulação, sendo necessário, quando assim ocorrer, fortalecer os âmbitos de participação dos entes federativos na formação da política nacional, para com isso garantir sua autonomia, em um sentido participativo.

REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Marcos Roberto de Lima. **A proposta do Federalismo no Brasil**: o debate entre a centralização e a descentralização no século XIX. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/55328>. Acesso em: 06 out. 2025.
- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes. Comentário aos artigos 18-24, 29,30. *In*: CANOTILHO, José Gomes (org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018.
- ALVES, Ricardo Carrion Barbosa. **Um por todos, e todos por um**: a Federação de Rui Barbosa na Constituição de 1891. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/29449>. Acesso em: 06 out. 2025.
- BALEEIRO, Aliomar. **Rui, um estadista no Ministerio da Fazenda**. São Paulo: Casa de Rui Barbosa, 1952.
- BARBALHO, João. **Constituição federal brasileira**: commentarios. 2.ed. Rio de Janeiro: F.Briguiet, 1924.
- BARBOSA, Rui. **Commentários a Constituição federal brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1932.
- BARBOSA, Rui. **Teoria política**. Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 1964.
- BARROSO, Luís Roberto. **Temas de Direito Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BARROSO, Luís Roberto. Vinte anos da Constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil. *In*: **Cadernos Adenauer**, v. IX, n. 1, set. 2008, 20 anos da Constituição Cidadã. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2008. p. 21-38.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1988.
- BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do estado federal brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- BONAVIDES, P. Federalismo (verbete). *In*: MARANHÃO, Delio *et al.* (org.). **Repertório enciclopédico do direito brasileiro**. v. 46. Rio de Janeiro: Borsoi, 1947.
- BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. São Paulo: Paz e Terra. 1991.
- BRASIL. **Ato Complementar n. 38, de 13 de dezembro de 1968**. Decreta o recesso do Congresso Nacional. Brasília, Diário Oficial da União, 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/acp/acp-38-68.htm. Acesso em 06 out. 2025.

BRASIL. Ato Complementar n. 40, de 30 de dezembro de 1968. Acrescenta item ao artigo 13 e revoga o parágrafo 6 do artigo 22 da constituição de 24/01/67. Modifica redação do parágrafo 4 do artigo 13; item 2 e parágrafos 2 e 4 do artigo 24; artigo 26 e seus itens 1 - 2 e 3 e parágrafos 1 - 2 e 3; parágrafo 2 do artigo 99; parágrafo 4 do artigo 136. Brasília, Diário Oficial da União, 1968b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/acp/acp-40-68.htm Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. Ato Complementar n. 102, de 1º de abril de 1977. Fica decretado o recesso do Congresso Nacional, nos termos do art. 2º e seus parágrafos do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. Brasília, Diário Oficial da União, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/acp/acp-102-77.htm. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. Ato Institucional n. 1, de 09 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Brasília, Diário Oficial da União, 1964. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/AIT%201-1964?OpenDocument. Acesso em: 06 set. 2025.

BRASIL. Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 1965. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=AIT&numero=2&ano=1965&ato=2f8UzaE1UeZRVt085>. Acesso em: 06 set. 2025.

BRASIL. Ato Institucional n. 3, de 05 de fevereiro de 1966. Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 1966. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/AIT%203-1966?OpenDocument. Acesso em: 06 set. 2025.

BRASIL. Ato Institucional n. 4, de 07 de dezembro de 1966. Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discursão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União: 1966b. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/AIT%204-1966?OpenDocument. Acesso em: 06 set. 2025.

BRASIL. Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 2 nov. 2022.

BRASIL. Ato Institucional n. 12, de 1º de setembro de 1969. Dispõe sobre o exercício temporário das funções de Presidente da República pelos Ministros da Marinha, do Exército

e da Aeronáutica, enquanto durar o impedimento, por motivo de saúde, do Marechal Arthur da Costa e Silva, e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 1969a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-12-69.htm. Acesso em 27 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Rio de Janeiro, [1824]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm: Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Rio de Janeiro, [1891]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm: Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 21 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Rio de Janeiro, [1937]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, [1967]. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/4f201c7c04a5d57c032569fa0074225c?OpenDocument&Highlight=1,&AutoFramed>. Acesso em: 06 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1967 EC n. 1 1969)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, [1969b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm#nova%20redação. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889**. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quaes se devem reger os Estados Federaes. Rio de Janeiro, [1889]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, [1967b]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-200-25-fevereiro-1967-376033-normaatualizada-pe.html>. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930**. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. Rio de Janeiro, [1930]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19398.htm. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.202, de 08 de abril de 1939**. Dispõe sobre a administração dos Estados e dos Municípios. Rio de Janeiro, [1939] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1202.htm. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 8 de 1977**. Altera artigos da Constituição Federal, incluindo-se em seu Título V os artigos 208, 209 e 210. Brasília, [1977b] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc08-77.htm. Acesso em 06 out. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 17, de 2 de dezembro de 1980**. Altera os artigos 23, 24 e 25 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, [1980]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc17-80.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 23, de 1 de dezembro de 1983**. Altera dispositivos da Constituição Federal. Brasília, [1983] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc23-83.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985**. Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências. Brasília, [1985]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc26-85.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 27, de 28 de novembro de 1985**. Altera dispositivos da Constituição Federal. Brasília, [1985b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc27-85.htm#art3. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 5, de 28 de junho de 1975**. Dá nova redação ao "caput" do art. 25 da Constituição. Brasília, [1975]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc05-75.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

Brasil. **Emenda Constitucional n. 132, de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília [1975]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc05-75.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Lei Constitucional n. 13, de 12 de novembro de 1945. Dispõe sobre os poderes constituintes do Parlamento que será eleito a 2 de dezembro de 1945. Rio de Janeiro, [1945]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lct/lct013.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945. Dá nova redação a artigos da Constituição. Rio de Janeiro, [1945b]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-9-28-fevereiro-1945-365005-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Lei Complementar n. 1, de 09 de novembro de 1967. Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos Municípios. Brasília, [1967c]. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%201-1967?OpenDocument. Acesso em: 06 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n. 20, de 01 de julho de 1974. Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios. Brasília, [1974]. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%2020-1974?OpenDocument. Acesso em: 06 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, [2025]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Rio de Janeiro, [1834]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 105, de 12 de Maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. Rio de Janeiro, [1840] Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lim%20105-1840?OpenDocument. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 305, de 18 de julho de 1948. Regula a aplicação do art. 15, § 4º da Constituição Federal. Rio de Janeiro, [1948]. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%20305-1948?OpenDocument. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 6.339, de 1º de julho de 1976. Dá nova redação ao artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50, da Lei número 4.961, de 4 de maio de 1966, e ao artigo 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. Brasília, [1976]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6339.htm Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. Brasília, [1979]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, [1981]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Brasília, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, [1993]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, [1995]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em 11 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília, [2001]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.124, de 16 de junho 2005.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Brasília, [2005]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BUZAID, A. **O Estado Federal brasileiro.** Brasília: Ministério da Justiça, 1971.

CAMARGO, A. Federalismo e Identidade nacional. In: SACHS, I. *et al.* (org.). **Brasil: um século de transformações.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 348-369.

CAMPOS, Francisco. **O Estado nacional:** sua estrutura, seu conteúdo ideológico. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1940a.

CAMPOS, Francisco. **Antecipações á reforma política.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1940b.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador:** contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra Ed., 2001.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2017.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Os Métodos do Achamento Político. *In*: CANOTILHO, Joaquim José Gomes *et al.* (org). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018.

CARVALHO, José Murilo. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

CAVALCANTI, Amaro. **Regime federativo e a república brasileira**. Brasília: Ed. Univ. de Brasília, 1983.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **A Constituição federal comentada**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1951.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Introdução à análise da Constituição de 1967: o esquema político da Constituição. *In*: CAVALCANTI, Themístocles Brandão *et al.* (org.). **Estudos sobre a Constituição de 1967**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968. p. 3-26.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: C. Bastos, 2002.

CHACON, V.; VIREIRA, L.; COELHO, I.; MONTORO, F.. *In*: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **O pensamento constitucional brasileiro**: ciclo de conferências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1977.

DAHL, Robert A. **Um prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

DUARTE NETO, José. **Rigidez e estabilidade constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

DUARTE, José. **A Constituição brasileira de 1946**: exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.

DÓRIA, Antonio Roberto Sampaio. **Direito constitucional**: curso e comentários à Constituição. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1953.

ESPÍNOLA, Eduardo; ESPÍNOLA, Osvaldo de Azevedo. **A nova Constituição do Brasil**: direito político e constitucional brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1946.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 10. ed. São Paulo: Globo, 1995.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1990.

FERREIRA FILHO, M. G. Constitucionalismo (verbetes). *In*: FRANÇA, R. Limongi. **Enciclopédia Saraiva do direito**. v. 18. São Paulo: Saraiva, 1977a.

FERREIRA FILHO, M. G.. A Constituição de 1967. *In*: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **O pensamento constitucional brasileiro**: ciclo de conferências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1977b.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do direito constitucional contemporâneo**. 3. ed.. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição brasileira**: (Emenda Constitucional n.1, de 17-10-1969, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais ns.3, de 15-6-1975, 4, de 23-4-1975, 5, de 28-6-1975, 6, de 4-6-1976, 7, de 13-4-1977, 8, de 14-4-1977 e 9 de 28-6-1977). 2. ed. Saraiva, 1977c.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios Fundamentais do Direito Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira**. v. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira**. v. 2. São Paulo: Editora Saraiva, 1990.

FRAGA, A. J. T. **Leituras do federalismo entre Império e Primeira República**: a tradução cultural do federalismo "calvinista" estadunidense no Brasil e as consequências no âmbito tributário (1870-1922). 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. O Pensamento Constitucional no Império. *In*: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **O pensamento constitucional brasileiro**: ciclo de conferências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de direito constitucional brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1968.

FRANCO, Afonso Arinos. Constituição (verbetes) *In*: SILVA, Benedicto (org.). **Dicionário de ciências sociais**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1986.

FRANÇA, R. Limongi. **Enciclopédia Saraiva do direito**. São Paulo: Saraiva, 1977.

FREIRE, Felisbello. **História constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1983. (fac. sim.).

GARGARELLA, Roberto. **Latin American Constitutionalism (1810-2010)**: the engine room of the constitution. Oxford: Oxford University Press, 2013.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Anuário estatístico do Brasil 1965**. Rio de Janeiro, v. 26, 1965. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10023018&parte=1>. Acesso em: 28 ago. 2025.

JACQUES, Paulino. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

LEAL, Aurelino. **História constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

LEAL, Aurelino. **Theoria e prática da Constituição Federal brasileira**. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1925.

LEAL, Roger Stiefelmann. **Federalismo cooperativo e a organização de sistemas nacionais** [palestra online]. 22 maio 2025. Transmissão ao vivo pela Plataforma YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IUUpUZUYlfbM&t=12399s>. Acesso em: 27 out. 2025.

LEAL, Roger Stiefelmann. Pluralismo, políticas públicas e a Constituição de 1988: considerações sobre a práxis constitucional brasileira 20 anos depois. In: MORAES, Alexandre (org.). **Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 73-98.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEWANDOWSKI, Ricardo Henrique Comentário aos artigos 34 a 36. In: CANOTILHO, Joaquim José Gomes (org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018.

LIMA, H. Espírito da Constituição de 1946. In: INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO E CIENCIA POLÍTICA. **Estudos sobre a Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1954. p. 11-18.

LIMONGI, Dante Braz. **O projeto político de Pontes de Miranda**: estado e democracia na obra de Pontes de Miranda. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

LINDOSO, J. O Pensamento Constitucional brasileiro. In: UNIVERSIDADE DE BRASILIA. **O pensamento constitucional brasileiro**: ciclo de conferências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1977.

LIZIERO, L. **Federalismo e Estado Federal**: teoria, história e dogmática constitucional. Rio de Janeiro: Sankoré. 2024.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. O método de Leitura Estrutural. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael. (coord.). **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARINHO, J.; ROSAS, R.; LANDIM, P. Análise da Constituição de 1891. In: UNIVERSIDADE DE BRASILIA. **O pensamento constitucional brasileiro**: ciclo de conferências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1977. p. 53-78.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira de 1891**. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2005.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição brasileira**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948.

MELLO, José Luiz de Anhaia. **O Estado federal e as suas novas perspectivas**. São Paulo: Max Limonad, 1960.

MIRANDA, P. **Comentários a Constituição federal de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1938

MIRANDA, **Pontes de**. **Comentários à Constituição de 1946**. 2. ed., v. 2. São Paulo: Max Limonad, 1953.

MIRANDA, P. **Comentários a Constituição de 1967 com a emenda n.1 de 1969**. 2. ed., v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

MIRANDA, P. **Os Fundamentos Actuaes do Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Empresa de Publicações Technicas, 1932.

NUNES, José de Castro. **Do Estado federado e sua organização municipal**: História, doutrina, jurisprudência, direito comparado. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

OLIVEIRA, Bruno Bastos de; BORGES, Vinícius Henrique de Oliveira. Considerações sobre a Reforma Tributária aprovada e a reestruturação do federalismo fiscal brasileiro. In: **Direito e Desenvolvimento**, [s. l.], v. 15, n. 1, 2024.

PESSOA, Roberto Hugo Lima. **Análise funcional da Constituição**. São Paulo: Método, 2009.

PINTO, J. E. V. O Antiliberalismo de Alberto Torres e Andrés Molina Enríquez: a formação do pensamento autoritário no Brasil e no México em princípios do século XX. In: **Faces de Clio**, [s. l.], v. 4, n. 8, p. 81-100, 2019. DOI: 10.34019/2359-4489.2018.v4.27211. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/facesdeclio/article/view/27211>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa [1976]**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em: 19 ago. 2025.

PROBST, Marcos Fey; CRUZ, Paulo Márcio. Federalismo de cooperação e seu estado da arte. In: *Revista Seqüência*. Estudos Jurídicos e políticos, v. 44, p. 1-26, n. 95, 2023.

QUINTILIANO, Leonardo David. Autonomia federativa: delimitação no direito constitucional brasileiro. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.2.2012.tde-26082013-162030. Acesso em: 30 ago. 2025.

REZENDE, Fernando. A crise do federalismo brasileiro: evidências, causas e consequências. *In*: REZENDE, Fernando (org.). **O Federalismo brasileiro em seu labirinto: crise e necessidade de reformas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

ROURE, Agenor de. **Formação constitucional do Brazil**. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1914.

SALDANHA, N. Constituição (verbete). *In*: FRANÇA, R. Limongi. **Enciclopédia Saraiva do direito**. v. 18. São Paulo: Saraiva, 1977.

SALES, Gabriela Azevedo Campos. **A institucionalização dos sistemas de políticas públicas no Brasil: uma comparação entre saúde, assistência social e educação**. 2022. (Tese de Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

SANTOS, Gustavo Ferreira. **Federalismo e autoritarismo na prática constitucional da Primeira República**. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

SCAFF. Comentário ao Título VI da Constituição. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes (org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018. p. 114-117; 149-154.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009a.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. *In*: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, n. 173, jul./set; 1988, p. 15-34.

SILVA, José Afonso da. **Um pouco de direito constitucional comparado**. São Paulo: Malheiros, 2009b.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Republicanismo e federalismo: um estudo da implantação da República Brasileira, (1889-1902)**. Brasília: Senado Federal, 1978.

SOUZA, Joaquim Rodrigues de. **Analyze e Commentario da Constituição Política do Imperio do Brazil, ou tehoria e pratica do governo constitucional brasileiro**. São Luiz do Maranhão: B. de Mattos Typ., 1867.

SOUZA, C. The political engineering of federalism in Brazil. *In*: MENDES, C.; CHEBENOVA, D; LORENA, A. (org.). **30 Years of the Brazilian Federal Constitution: perspectives for Brazilian federalism**. Brasília: Ipea; Forum of Federations, 2019.

SOUZA, Celina. Coordenação federativa de políticas públicas: os sistemas nacionais de políticas normatizados. **Caderno CRH**, Salvador, 2023. v. 36, p. 1-22.

SOUZA, Maria. Federalismo no Brasil: aspectos político-institucionais (1930-1964). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.] v. 21, n. 61, p. 7-40, jun. 2006.

STRECK, Lenio Luíz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Estado Democrático de Direito / Objetivos Fundamentais. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes *et al.* (org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018. p. 114-117; 149-154.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Malheiros: 2007.

TSE (Tribunal Superior Eleitoral). **Eleições 1974**: resultados. Brasília, [s. d.]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1974/resultados>. Acesso em: 3 abr. 2025.

TSE (Tribunal Superior Eleitoral). **Eleições 1978**: resultados. Brasília, [s. d.]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1978/resultados>. Acesso em: 3 abr. 2025.

TSE (Tribunal Superior Eleitoral). **Relatórios da votação dos plebiscitos 2011**. Brasília, [2011]. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/plebiscito-2011/relatorios-da-votacao-dos-plebiscitos-2011>. Acesso em: 3 abr. 2025.

UNIVERSIDADE DE BRASILIA. **O pensamento constitucional brasileiro**: ciclo de conferências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1977.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras**: 200 anos de luta contra o arbítrio. São Paulo: Leya, 2011.

ZAGO, Mariana Augusta dos Santos. **Federalismo no Brasil e na Alemanha**: estudo comparativo de repartição de competências legislativas e de execução. 2016. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: doi:10.11606/T.2.2016.tde-04102016-181431. Acesso em: 30 out. 2025.